

## **MERCOSUL/CMC/DEC. N° 09/10**

### **FUNDO PARA A CONVERGÊNCIA ESTRUTURAL DO MERCOSUL PROJETO “ADENSAMENTO E COMPLEMENTAÇÃO AUTOMOTIVA NO ÂMBITO DO MERCOSUL”**

**TENDO EM VISTA:** O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto e as Decisões N° 45/04, 18/05, 24/05, 15/09, 16/09 e 01/10 do Conselho do Mercado Comum.

#### **CONSIDERANDO:**

Que as Decisões CMC N° 45/04, 18/05 e 24/05 aprovaram a criação, integração e regulamentação do Fundo para a Convergência Estrutural do Mercosul (FOCEM);

Que a Decisão CMC N° 16/09 aprovou o orçamento do FOCEM para o ano 2010;

Que, conforme estabelece o Art. 47 da Decisão CMC N° 24/05, a Unidade Técnica FOCEM (UTF/SM), conjuntamente com o Grupo *Ad Hoc* de Especialistas do FOCEM, avaliou o Projeto “Adensamento e Complementação Automotiva no âmbito do MERCOSUL”, apresentado pela República Federativa do Brasil;

Que a UTF/SM emitiu parecer técnico no qual se determina a viabilidade técnica e financeira e no qual se incluem recomendações que deverão ser incorporadas ao instrumento jurídico a subscrever-se oportunamente; e

Que a Comissão de Representantes Permanentes do MERCOSUL e o Grupo Mercado Comum avaliaram o parecer técnico apresentado e encaminharam o mencionado projeto, considerado técnica e financeiramente viável, para sua aprovação.

#### **O CONSELHO DO MERCADO COMUM DECIDE:**

Art. 1° - Aprovar o Projeto “Adensamento e Complementação Automotiva no âmbito do MERCOSUL”, apresentado pela República Federativa do Brasil, por um montante total de US\$ 3.929.244,00 (três milhões, novecentos e vinte e nove mil, duzentos e quarenta e quatro dólares estadunidenses), sendo US\$ 2.960.881,12 (dois milhões, novecentos e sessenta mil, oitocentos e oitenta e um dólares estadunidenses e doze centavos) financiados pelo FOCEM e US\$ 968.362,88 (novecentos e sessenta e oito mil, trezentos e sessenta e dois dólares estadunidenses e oitenta e oito centavos) financiados pela República Federativa do Brasil em caráter de contrapartida nacional. O mencionado projeto consta como Anexo e faz parte da presente Decisão, unicamente em idioma português.

Art. 2° - Instruir o Diretor da Secretaria do MERCOSUL a elaborar, por intermédio da UTF/SM, o instrumento jurídico relativo à execução e ao cronograma de financiamento do projeto mencionado no Artigo 1° da presente Decisão e a subscrevê-lo com a República Federativa do Brasil.

No mencionado instrumento jurídico serão incluídas as recomendações formuladas pela UTF/SM em seu Parecer Técnico Nº 17.

Art. 3º - Esta Decisão *não* necessita ser incorporada ao ordenamento jurídico dos Estados Partes por regulamentar aspectos da organização ou do funcionamento do MERCOSUL.

**XXXIX CMC – San Juan, 02/VIII/2010.**